CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 72/2020

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento dos procedimentos administrativos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

A Presidência da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno expede o presente Ato:

Art. 1º O presente Ato regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Os órgãos incumbidos na realização da pesquisa de preços para as aquisições desta Câmara Municipal, inclusive os adiantamentos, deverão realizar pesquisa prévia de preços com, no mínimo, três fontes distintas e atualizadas.

§1º Admite-se a adoção do CADTERC como orçamento estimativo e preço máximo, desde que não esteja defasado.

§2º Sempre que possível deverá ser ampliado o mercado consultado para fins de cotação de preços.

Art. 3º Os órgãos incumbidos na manutenção da transparência e dos sites da Câmara Municipal de Miracatu deverão proceder a atualizações periódicas do sistema eletrônico.

§1º O sistema de transparência deverá ser atualizado sempre que houver modificação, publicação, expedição, etc..., de atos que por lei ou regulamento devam constar no portal da transparência.

§2º O Portal da Transparência deverá possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

§3º A página de perguntas freqüentes (FAQs) deve ser atualizada sempre que for percebida a necessidade de sua adequação, ou, procedendo-se a atualização, no mínimo, com a periodicidade anual.

§4º As notícias, agendas, eventos da Câmara Municipal de Miracatu deverão ser publicadas no seu site oficial, podendo ser replicadas em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 3º O levantamento de bens móveis da Câmara Municipal de Miracatu deverá ser realizado anualmente.

§1º O levantamento anual de bens móveis poderá ser substituído pela declaração do responsável pelo Patrimônio quando no ano não houver modificação patrimonial superior ao valor da Dispensa de Licitação do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

§2º Ainda que ocorra a hipótese mencionada no parágrafo anterior, o levantamento de bens móveis deverá ser realizado a impreterivelmente a cada dois anos.

Art. 4º Os órgãos incumbidos em alimentar o sistema AUDESP deverão observar os prazos e conteúdo estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º Deverão ser observadas a correta classificação das despesas quando do lançamento das informações.

§2º Deverão ser observadas a correta classificação das verbas quando do lançamento das informações de pessoal.

§3º Considera o correto lançamento quando realizado de acordo com as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Miracatu, 23 de setembro de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente